



Londrina, 07 de agosto de 2024.

Ao Dr. João Carlos Barros Roberti Junior

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Federal de Londrina

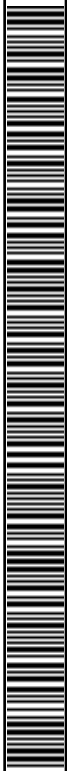
ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista, contador e
Administrador Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas
que compõem o **GRUPO DASA – AUTOS 0001038-02.2011.8.16.0047**, vem a
presença de V. Excelência, em atendimento a determinação judicial, informar o que
segue.

Em atenção ao ofício expedido no bojo dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.
5011605-27.2015.4.04.7001/Pr, informamos que o imóvel objeto da Matrícula n. 1.460
do CRI de Assaí/PR foi considerado essencial para a manutenção das atividades das
recuperandas, consoante decisão proferida no mov. 13257 dos autos 0001038-
02.2011.8.16.0047, anexo ao presente expediente.

Sendo o que nos cabia informar, aproveitamos o ensejo para externar
nossos protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9





Londrina, 07 de agosto de 2024.

A Dra. Mayra Cristina Navarro Guelfi

Juíza do Trabalho Substituta – VT Santo Antônio da Platina

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista, contador e
Administrador Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas
que compõem o **GRUPO DASA – AUTOS 0001038-02.2011.8.16.0047**, vem a
presença de V. Excelência, em atendimento a determinação judicial, informar o que
segue.

Em atenção ao ofício expedido no bojo dos autos de ATOOrd. 0001131-
34.2017.5.09.0585, informamos que, conforme decisão anexa a este expediente, o
levantamento de valores decorrente da instauração de concurso de credores se
encontra suspenso, uma vez que está sendo aferida eventual necessidade de
modificação da ordem de preferência estabelecida na decisão anteriormente proferida,
considerando os credores trabalhistas que pugnaram anteriormente pela reserva de
crédito.

Sendo o que nos cabia informar, aproveitamos o ensejo para externar
nossos protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

